



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2017

VALIDADE: 18/04/2018

PREGÃO: Nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
CNPJ: 24.772.287/0001-36
ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, 66 – NE, Centro, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso
CEP: 78.360-000
TELEFONE: (65) 3382-5100
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Machado

EMPRESA: JAIRO SCHANTZ EIRELI - ME
CNPJ: 37.524.576/0001-68
TELEFONE: (65)3382-1360 / 9955-6910
EMAIL: jairoschantz@gmail.com
ENDEREÇO: RUA BAHIA, 505 NE – CENTRO – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
CEP: 78.360-000
REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO SCHANTZ
RG: 10459260 SJ/MT
CPF: 550.309.041-15

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 019/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	13957	REGISTRO DE NEBULIZAÇÃO EM ESPIRAL COM 100 FOLHAS IMPRESSO FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, UMA COR, F-09, 30x18 CM	UNID.	50	12,00	600,00
2	18582	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS	UNID.	50	18,60	930,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		REALIZADOS: CURATIVO E PEQUENA CIRURGIA EM ESPIRAL COM 100 FOLHAS IMPRESSOS FXV UMA COR, SULFITE 75 GRAMAS, F-09, 31X18 CM.				
4	25943	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS REPOUSO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO 2012, FRENTE E VERSO, ENCADERNADO C/50 FOLHAS, UMA COR, SULFITE 75 GRAMAS, F-09, 31X17X,5 CM	UNID.	100	18,00	1.800,00
6	18568	REGISTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO PSF ENCADERNADO C/ 50 FOLHAS PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, IMPRESSÃO UMA COR FRENTE E VERSO. - F- 09, 20X29 CM.	UNID.	200	16,30	3.260,00
9	18584	FORMULÁRIO PARA EXAMES GINECOLÓGICOS, EXAME PAPANICOLAU E EXAME CLINICO DAS MAMAS, EM ESPIRAL COM 100 FOLHAS, UMA COR SULFITE 75 GRAMAS, IMPRESSÃO SÓ NA FRENTE, 30X21 CM.	UNID.	30	12,00	360,00
10	13973	CARTÃO SOMBRA, PAPEL DUPLEX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, UMA COR, 21,5X23,5 CM.	UNID.	2.000	0,90	1.800,00
14	10601	BLOCO NAO ESQUEÇA COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO UMA COR SULFITE 75 GRAMAS, 11X8 CM.	UNID.	100	7,00	700,00
16	18565	ATESTADO ESCOLAR - BLOCO C/ 100 FOLHAS, IMPRESSÃO UMA COR SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 20,5X14 CM.	UNID.	50	7,15	357,50
18	18556	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE - BLOCO C/ 100 FOLHAS, UMA COR PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, IMPRESSÃO UMA COR, 20,5X13 CM.	UNID.	50	7,35	367,50
19	13974	DECLARAÇÃO C/ 30 FLS, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, IMPRESSÃO UMA COR, SÓ FRENTE, 20,5X14,5 CM.	UNID.	10	5,90	59,00
21	10624	PRONTUARIO DE	UNID.	200	12,00	2.400,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS UMA COR FXV, 30,5X21 CM.				
22	18126	CARTÃO DE GESTANTE, IMPRESSÃO FRENTE VERMELHO, VERSO PRETO, COM 02 VINCOS, PAPEL CARTOLINA 240 GRAMAS, 30X21,5.	UNID.	500	2,31	1.155,00
23	10634	FIXA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO FXV, F-06, UMA COR, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 18X28 CM.	UNID.	50	12,80	640,00
24	10626	LAUDO PARA SOLICITACAO / AUTORIZACAO COM 100 FOLHAS F-09 SULFITE 75 GRAMAS SÓ FRENTE, 21X30 CM.	UNID.	50	16,40	820,00
25	10616	RELATORIO DE COLPOSCOPIA COM 100 FOLHAS PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 22X32 CM.	UNID.	20	16,40	328,00
26	18558	CONTROLE DE VISITA - BLOCO C/ 100 FOLHAS PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, UMA COR SÓ FRENTE, 28,5X20 CM.	UNID.	50	15,60	780,00
27	10623	FICHA DE CADASTRO DO PACIENTE COM 100 FOLHAS, SÓ FRENTE UMA COR PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 21X30 CM.	UNID.	50	15,60	780,00
31	13972	FICHA 1- SOLICITAÇÃO DE SERV. LOCAL OU CONSORCIO C/ 50 FOLHAS, IMPRESSÃO SÓ FRENTE, PAPEL SULFITE 75 GRAMS, 19X26 CM.	UNID.	5.000	10,65	53.250,00
35	10669	RECEITUARIO AZUL BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO UMA COR, 22X7,5 CM.	UNID.	300	11,50	3.450,00
37	14591	PACIENTES EM ESPERA PARA ATENDIMENTO - BLOCO C/ 100 FOLHAS, IMPRESSÃO SÓ FRENTE F-09 SULFITE 75 GRAMAS, 27X20 CM.	UNID.	30	16,60	498,00
49	38236	CADASTRO INDIVIDUAL e-SUS BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO UMA COR, FXV, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS,	UNID.	150	16,90	2.535,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		21X30 CM.				
50	18761	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO UMA COR, FXV, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 21X30 CM.	UNID.	20	16,75	335,00
51	38238	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIO SAMU BLOCO COM 100 FOLHAS, UMA COR, FXV, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, 32,5X21,5 CM.	UNID.	30	17,50	525,00
58	38234	CARTÃO VACINAÇÃO DA CRIANÇA MASCULINO, F-06, 02 VINCOS, COLORIDO, CATOLINA 240 GRAMAS, 60X21,5 CM.	UNID.	500	4,60	2.300,00
59	38235	CARTÃO VACINAÇÃO DA CRIANÇA FEMININO F-06 02 VINCOS, COLORIDO, CARTOLINA 240 GRAMAS, , 60X21,5 CM.	UNID.	500	4,60	2.300,00
74	28865	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	UNID.	50	15,90	795,00
75	32986	BLOCO AUTO DEINFRAÇÃO - COPIATIVO FORMATO 16, 4 VIAS	UNID.	500	38,00	19.000,00
76	38055	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO A4, COR 1X0 EM DUAS VIAS PARA O CONSELHO TUTELAR	UNID.	100	26,10	2.610,00
77	653	BLOCO COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO	UNID.	50	18,55	927,50
78	14589	BLOCO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - 100 FOLHAS	UNID.	100	13,35	1.335,00
79	35811	BLOCO DE 50 FOLHAS EM TRES VIAS CARBONADO NA MEDIDA DE 15X21,50 (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	UNID.	50	9,29	464,50
80	34402	BLOCO DE AVISO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 12 X 26 50 FOLHAS CARBONADO	UNID.	600	28,25	16.950,00
81	20650	BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA COM 50JOGOS EM 2 VIAS FORMATO 09 PAPEL AUTOCOPIATIVO	UNID.	50	27,45	1.372,50
82	16115	BLOCO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO	UNID.	100	26,10	2.610,00
83	14933	BLOCO GUIA ITBI EM 3 VIAS COM 50 FORMULÁRIOS	UNID.	50	38,40	1.920,00
84	32985	BLOCO LAUDO DE VISTORIA -	UNID.	10	26,10	261,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MOTO TAXI 15.5X23 EM 3 VIAS, 150 FOLHAS AUTOCOPIATIVO, NUMERADO E PERFURADO				
85	32984	BLOCO LAUDO DE VISTORIA - TAXI 20X23 CM EM 3 VIAS, 150 FOLHAS AUTOCOPIATIVO, NUMERADO E PERFURADO	UNID.	10	26,10	261,00
86	32983	BLOCO LAUDO DE VISTORIA-MICRO ONIBUS-COPIATIVO 20X23 CM EM 3 VIAS, 150 FOLHAS AUTOCOPIATIVO, NUMERADO E PERFURADO	UNID.	10	26,10	261,00
87	23642	BLOCOS DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO 100X1	UNID.	50	28,45	1.422,50
88	23094	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 25X2	UNID.	50	38,45	1.922,50
89	23095	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE ENTULHOS 25X2 FORMATO A4, AUTO COPIATIVO	UNID.	20	38,35	767,00
90	10373	BLOCOS IMPRESSOS LAUDO FISCALIZAÇÃO/FORMATO 09 - 25X02 VIAS - 05 CORES	UNID.	100	38,25	3.825,00
105	32821	CARTOLINA BIBLIOTECA - SULFITE 180 GR.	UNID.	1.000	0,84	840,00
107	25670	CONFECÇÃO DE BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA EM FORMATO 16 E 3 VIAS COPIATIVOS	UNID.	150	39,00	5.850,00
108	38197	CONFECÇÃO DE BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA EM FORMATO 14X20 E 3 VIAS, PAPEL COPIATIVO , COR 1X0.	UNID.	50	29,75	1.487,50
113	32709	DIAGRAMAÇÃO DE FOLDER	UNID.	30	120,00	3.600,00
114	9288	ENVELOPE TIMBRADO 200 X 280 COLORIDO, SULFITE 90 GRAMAS	UNID.	300	1,30	390,00
116	32820	FICHA BIBLIOTECA F/V - SULFITE 180GR.	UNID.	1.000	0,83	830,00
117	36270	FLAYER COLORIDO , COUCHÉ LAMINADO , 150 GRAMA TAMANHO 22X15, CAIXA COM 500 UNIDADE	CX.		170,00	850,00
118	36265	FLAYERS TAMANHO 22X15 , COLORIDO, 150 GRAMA , FRENTE E VERSO, CAIXA COM 500 UNIDADES	CX.	10	172,00	1.720,00
128	21442	FOLHA DE REPOSTA DE GABARITO FORMATO 21X15 SULFITE 90 GRAMAS, IMPRESSÃO UMA COR	UNID.	1.000	0,48	480,00
133	32978	INFORMATIVO MUNICIPAL -	UNID.	10.000	3,41	34.100,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		FORMATO 04, IMPRESSÃO EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS – FXV, COLORIDO				
146	20420	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS COMPLETOS	UNID.	200	38,50	7.700,00
148	13886	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO	UNID.	300	39,90	11.970,00
149	13976	SERVIÇO SOCIAL - BLOCO COM 50 FOLHAS	UNID.	20	13,00	260,00
150	20421	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BORRACHAS P/ CARIMBOS AUT. E MAD.	UNID.	150	20,00	3.000,00
156	38309	CARTÃO PNE- (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS), PAPEL COCHÊ 230 GRAMAS, TAMANHO F48, COLORIDO , FRENTE E VERSO.	UNID.	2.000	1,05	2.100,00
158	38311	PANFLETOS TRÂNSITO, F 16, EM PAPEL COUCHÊ 115GRAMAS, COLORIDO	UNID.	10.000	0,39	3.900,00
160	38314	CARTÃO IDOSO, PAPEL COCHÊ 230G, TAMANHO F 48, COLORIDO, FRENTE E VERSO.	UNID.	3.000	0,74	2.220,00
165	38434	CERTIFICADO 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ 150G EM CAIXAS COM 200 UNIDADES	CX.	10	460,00	4.600,00
166	38435	CERTIFICADO 4X4 CORES PAPEL COUCHÊ 150G EM CAIXAS COM 200 UNIDADES	CX.	10	650,00	6.500,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 231.432,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal nº. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal nº. 124/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados na sede do fornecedor, conforme Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Competente, no prazo máximo de **10 dias**, contado a partir da solicitação formal.

4.1.1 Os serviços a deverão ser executado nas quantidades exigidas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Competente, no prazo máximo de **10 dias**, contado a partir da solicitação formal.

5.1.1 Os materiais oriundos dos serviços deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal.

5.2 Os serviços serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3 O fornecedor terá um prazo de até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.4 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços.

5.5 O recebimento não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.7 A Secretaria que solicitar o serviço rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá prestar os serviços em até **10 (dez) dias**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços, mediante autorização expressa da Secretaria solicitante, devendo a subcontratada estar com as documentações de habilitação devidamente válidas;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- h) será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- i) O fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- j) refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- k) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

II - permitir ao pessoal da fornecedora, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
 - V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
 - VI - notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VII - aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3** Caberá à Prefeitura receber o serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.4.1** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação do serviços para atestar a nota fiscal;
- 8.5** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- 8.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.7** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.7.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento;

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais;

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

10.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 124/2014;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 10% do valor da Ata;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 019/2017, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 019/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos servidores, Sra. **Wanessa Marques dos Santos**, servidora Pública, lotado Sec. de Esportes, Sr. **Juliano Olejas**, servidor Público, lotada na Sec. de Infraestrutura, Sra. **Vanessa Lacerda Evangelista**, servidora Pública, lotado Sec. de Finanças, Sra. **Elisangela Zanetti**, servidora Pública, lotado na Sec. de Saúde, Sr. **Vitor Yonezawa Machado** servidor Público, lotado Sec. de Administração, Sra. **Andrea Cristina Branco**, servidora Pública, lotado Sec. de Assistência Social, Sr^a **Marga Cesca**, servidora Pública, lotada Sec. de Educação, Sr^a **Keully Ciany Batista G. Pinto**, servidora Pública, lotado Sec. de Des. Econômico, Sr. **Alison Caetano de Conto Moreira**, servidor Público, lotado no Governo Municipal, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento

18.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

18.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 28 de Março de 2017.

Rafael Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Jairo Schantz Eireli-ME
Proprietário
Fornecedor

Wanessa Marques dos Santos
Agente Fiscalizador
CPF nº883.030.391-72

Juliano Olejas
Agente Fiscalizador
CPF nº 840.290.211-15

Vanessa Lacerda Evangelista
Agente Fiscalizador
CPF nº 035.958.141-26

Elisangela Zanetti
Agente Fiscalizador
CPF nº 008.682.169-50



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.771.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Vitor Yonezawa Machado

Agente Fiscalizador

CPF nº 002.236.061-11

Andrea Cristina Branco

Agente Fiscalizador

CPF nº 749.079.649-00

Marga Cesca

Agente Fiscalizador

CPF nº 403.713.791-72

Keully Ciany Bastista Gomes Pinto

Agente Fiscalizador

CPF nº 641.438.482-87

Alison Caetano de Conto Moreira

Agente Fiscalizador

CPF nº 045.136.911-40